



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15836/19*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Luzinete Mendes Assis da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02854/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Luzinete Mendes Assis da Silva.

2.2. Cargo: Técnica de Nível Médio Estradas IX7.

2.3. Matrícula: 5.823-8.

2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1239/2019):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 01 de julho de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 16 de julho de 2019.

3.5. Valor: R\$6.686,43.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 52/57), a Auditoria concluiu pelo sobrestamento dos autos até decisão a ser proferida nos autos do Processo TC 14450/19, cujo objeto é consulta acerca da aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5111, advinda do Estado de Roraima, nos Regimes Próprios de Previdência Social da Paraíba, por versar sobre filiação previdenciária ao regime próprio ou ao regime geral de servidores admitidos sem concurso antes da Constituição Federal de 1988. Os autos foram remetidos ao MPC, que pugnou às fls. 60/67, através do Procurador Luciano Andrade de Farias, pela concessão de registro à aposentadoria em apreço.

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15836/19*

**VOTO DO RELATOR**

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da aposentadoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15836/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZINETE MENDES ASSIS DA SILVA, matrícula 5.823-8, no cargo de Técnica de Nível Médio Estradas IX7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1239/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 10:42



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 16:59



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 15:24



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO